

# OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA



## OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ||

- Envolve **dinheiro!** (tributo ou multa)

<b>SURGIMENTO</b>	Ocorrência do <b>FG</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Pagamento</b> de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tributo</li> <li>• Penalidade pecuniária</li> </ul>
<b>EXTINÇÃO</b>	Juntamente com o <b>crédito</b> tributário dela decorrente

## OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ||

- Visa **facilitar** o cumprimento da obrigação principal. (são instrumentais) mas **independe** da existência de uma obrigação principal  **PEGADINHA!**



**ATENÇÃO!**

- O gozo de **imunidade** ou **benefício** fiscal **não** dispensa seu titular de cumprir as obrigações acessórias
- Obrigação acessória, pelo simples fato de sua **inobservância**, **converte-se** em obrigação **principal** relativamente à penalidade pecuniária.

## ASPECTOS GERAIS ||

- = Relação jurídica entre **credor** e **devedor**. (sujeito ativo)
- Objeto = prestação de (sujeito passivo)
  - Dar (**principal**)
  - Fazer
  - Deixar de fazer
- Surge com a ocorrência do **fato gerador**.

## HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA ||

- = previsão **abstrata** que, ao ocorrer no mundo concreto, dá origem à **relação** (fato gerador) entre credor e devedor. (obrigação tributária)

## ASPECTOS GERAIS

- Fato gerador = concretização da hipótese de incidência (= subsunção do fato à hipótese de incidência)
- Dá origem à obrigação tributária.



## ASPECTOS DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

(devem ser previstos em lei)

1. **Material:** sobre o quê incide.
2. **Espacial:** limites territoriais da incidência ou local onde se considera ocorrido o fato gerador
3. **Temporal:** momento em que se considera ocorrido o fato gerador.
4. **Pessoal:** sujeito ativo e passivo
5. **Quantitativo:** valor do tributo a ser pago

# OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA = FATO GERADOR =

## OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- Seu fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência
- Devem estar previstos em lei todos os requisitos para que ocorra o F.G.

## OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- Seu fato gerador é qualquer situação que, na forma da **legislação aplicável**, impõe **prática** ou **abstenção** de ato que não configure obrigação principal
- Pode ser disciplinada por decretos e normas complementares. (infralegais)

## PRÍNCIPIO DO PECUNIA NON OLET

- A definição legal do fato gerador é interpretada **abstraindo-se**:
  - da validade jurídica dos atos praticados
  - + da natureza de seu objeto ou efeitos
  - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos

# OBRIGAÇÃO Tributária

= FATO GERADOR =



## MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO F.G

(salvo disposição em contrário)

### SITUAÇÃO JURÍDICA

- = Já prevista em lei em outros ramos do direito, com consequências jurídicas predeterminadas.
- Considere-se ocorrido o fato gerador no momento em que a situação esteja **definitivamente constituída**, nos termos do direito aplicável.

### SITUAÇÃO DE FATO

- = Não prevista em outros ramos, só tendo efeitos econômicos
- Considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as **circunstâncias materiais** necessárias a que produza **efeitos** que normalmente lhe são próprios.



## SITUAÇÕES JURÍDICAS CONDICIONADAS

(salvo disposição em contrário)

- Condição = evento **futuro** e **incerto** a que se subordinam os atos e negócios jurídicos
- Os atos e negócios jurídicos **condicionais** reputam-se **perfeitos** e **acabados**:

Condição suspensiva → Desde o momento de seu implemento



ATENÇÃO!

Condição resolutiva → Desde o momento da:  
 • prática do ato ou  
 • celebração do negócio

Seu implemento é irrelevante para o direito tributário (o fato gerador não se desfaz)

# OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

*obrigação tributária*

= SUJEITOS =



## SUJEITO ATIVO

- = Pessoa jurídica de direito público **titular da competência** para exigir seu cumprimento.
- Tipos:
  - Direto → Titular da **competência tributária**
  - Indireto → Tem apenas **capacidade tributária ativa**.  
(arrecada e fiscaliza o tributo)
- " A P.J. de direito público que se constituir pelo desmembramento territorial de outra **sub-roga-se nos direitos** desta" ( CTN, art.120)
  - Há mudança do sujeito ativo !

### SÚMULA STJ 396:



CAI MUITO!

" A confederação nacional da agricultura tem legitimidade ativa para cobrança da contribuição sindical rural".



## SUJEITO PASSIVO

- Da obrigação **acessória**: obrigado a fazer/deixar de fazer algo
- Da obrigação **principal**: obrigado ao pagamento de tributo/penalidade pecuniária
  - **Contribuinte** → tem relação pessoal e direta com o fato gerador
  - **De fato** → não integra a relação jurídica, mas suporta a incidência econômica do tributo (em tributos indiretos)
  - **Responsável** → obrigação decorre de disposição expressa de lei, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo
    - deve ter relação/vínculo com a situação que deu origem ao F.G.
- Um contrato particular **não** é capaz de alterar o sujeito passivo.

## CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

- = Aptidão para tornar-se **sujeito passivo** da obrigação tributária
- Independente: DECORE! o incapaz tem capacidade tributária passiva!
  - 1. Da **capacidade civil** da pessoa natural.
  - 2. De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem **privação/limitação**:
    - do exercício de atividades **civis, comerciais ou profissionais**
    - da **administração** direta de seus bens ou negócios
  - 3. De estar a pessoa jurídica **regularmente** constituída (bastando que configure unidade econômica e profissional)